processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1107

CONTRATO 81/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a SETORIAL TERCEIRIZADA LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 12 (doze) do mês de maio do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Sra. Subsecretária de Gestão BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI, e a sociedade SETORIAL TERCEIRIZADA LTDA , estabelecida na Rua 2 (LOT JD DAS OLIVEIRAS), nº 115 – Parque Atalaia – Cuiabá/MT – CEP 78.094-664, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 34.421.838/0001-70, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Paula Vanessa Leme Neto Brandão, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº90054/2025**, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/84585, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº**

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1108 Secretaria Municipal de Educação / SME

4.978/2008 e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços contínuo de mão de obra para manutenção, recuperação e confecção de materiais, equipamentos e mobiliário escolar indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades escolares SME – RJ, enquadrados na Classificação de Materiais do Município na classe 2470, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO-2024/84585, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 448.704,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quarenta e quatro reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 18.696,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1109 Secretaria Municipal de Educação / SME

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1110

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 29/11/2024, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1111

ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1112

impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 8.974,08 (oito mil novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1113

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1114

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1115 Secretaria Municipal de Educação / SME

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, ~~e~~ dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1116

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1117

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1118

de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1119

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1120

responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1121

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1122 Secretaria Municipal de Educação / SME

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1123 Secretaria Municipal de Educação / SME

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1124

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1125

e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 16.01.10.1601.12.368. 0315. 2081, Código de Despesa 339037, tendo sido

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1126

empenhada a importância de R$ 140.220,00 (cento e quarenta mil e duzentos e vinte reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001398, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1127

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

PAULA VANESSA LEME NETO BRANDAO:03732670104

Assinado de forma digital por PAULA VANESSA LEME NETO BRANDAO:03732670104
Dados: 2025.05.12 09:28:28 -04'00'

SETORIAL TERCEIRIZADA LTDA
Paula Vanessa Leme Neto Brandão

TESTEMUNHA
ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/170717-3

TESTEMUNHA
ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/165650-3

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1128

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 252

ANEXO I

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação para a prestação de serviços de mão de obra, para manutenção e recuperação de materiais, equipamentos e mobiliário escolar indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades escolares SME - RJ

JANEIRO/2025



SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1129

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 253

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de mão de obra para manutenção, recuperação e confecção de materiais, equipamentos e mobiliário escolar indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades escolares SME – RJ, enquadrados na Classificação de Materiais do Município na classe 2470. Tais serviços são indispensáveis para o recebimento e posterior distribuição desses materiais às unidades escolares, que necessitam de mão de obra específica para atender as demandas operacionais.

1.2. Os serviços a serem prestados são classificados como uma prestação de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme quantidades abaixo:

Item	Código Sigma	Descrição	U/S	Quantidade estimada
1	24.70.140.001-12	Recuperação de móveis	Posto	4

1.3. A seleção do(a) prestador(a) a ser contratado(a) se dará por **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** (art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021), tendo por critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o modo de disputa detalhado no Edital. Essa modalidade licitatória encontra amparo legal no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022, especialmente em sua Seção VIII. A seleção do fornecedor obedecerá aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da competitividade, visando garantir a obtenção do melhor preço e a maior economicidade para o Poder Público.

1.4. Os serviços, objeto da contratação, são de natureza continuada (art. 6º, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021) e englobam, preponderantemente, a disponibilização de mão-de-obra. Serão prestados de forma contínua em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade da comunidade escolar de forma permanente e contínua, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme limites estabelecidos na legislação (art. 106 da Lei nº 14.133/2021), assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas da SME/RJ, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

1.5. O objeto da contratação se trata de serviço de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional. Cabe a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento se enquadra nas obrigatoriedades previstas nos incisos do art. 3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1130

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 254

1.6. As especificações técnicas dos serviços, a relação dos EPIs necessários, a análise de periculosidade e/ou insalubridade, e as derivações legais sobre sustentabilidade serão detalhadas em tópicos específicos ao longo deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visando o cumprimento eficaz, no que tange à prestação de serviços educacionais públicos de qualidade, é essencial garantir a recuperação e manutenção de mobiliário escolar, equipamentos e móveis danificados pelo tempo e uso contínuo, tais como mesas, cadeiras, armários e etc.; bens esses que compõem às demandas educacionais que se apresentam no decorrer de todo ano letivo, uma vez que a SME não dispõe de recursos humanos suficientes, ou até mesmo, não dispõe no seu Quadro de Pessoal Efetivo o referido cargo para a execução dessa atividade.

2.2. Até então, os serviços supracitados foram contratados através do processo 07/004120/2021, contrato n.º 21/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa EURO SERVICE EIRELI, cuja vigência é de 01/02/2024 a 31/01/2025.

2.3. Ressalta-se que os procedimentos para a prorrogação do ajuste foram realizados tempestivamente, porém, a empresa optou por não renovar a Ata tendo como justificativa o crescimento do mercado e que, com isso, os valores praticados por ela não seriam suficientes para suprir suas necessidades.

2.4. Considerando a relevância da prestação de serviços públicos de qualidade na educação, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, entende ser imprescindível a contratação de um profissional específico para a confecção, manutenção e recuperação de mobiliário escolar, portas, letreiros e afins. A ausência de um profissional com atribuições definidas para essa finalidade pode gerar lacunas na prestação do serviço público, comprometendo a durabilidade dos bens patrimoniais e a qualidade do ambiente escolar.

2.5. A complexidade das atividades de manutenção e recuperação de mobiliário escolar, que envolvem desde a realização de diagnósticos técnicos até a execução de reparos especializados, exige a contratação de um profissional com qualificação técnica adequada. A falta desse profissional pode ocasionar a necessidade de contratações emergenciais e a celebração de contratos temporários, o que, além de gerar custos adicionais, impede a implementação de um planejamento estratégico para a gestão do patrimônio escolar.

2.6. Diante desse cenário, a contratação de serviço de marceneiros através de empresa terceirizada, se justifica não apenas pela necessidade de garantir a manutenção do mobiliário escolar, mas também por atender às exigências legais e normativas que regem a gestão do patrimônio público, além de promover a sustentabilidade e o reaproveitamento de materiais. A medida, embora implique em um acréscimo nos gastos com pessoal, representa um investimento a longo prazo, visando à otimização dos recursos públicos, à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar e à redução do impacto ambiental.

SME-PRO-20248485-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251161-8A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1131

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 255

2.7. O profissional responsável pela gestão e manutenção do mobiliário escolar, portas, murais, letreiros, entre outros poderá desenvolver ações como a realização de diagnósticos técnicos para identificar as necessidades de reparo, a implementação de programas de manutenção preventiva, a promoção da cultura de conservação do mobiliário entre os usuários, e a busca por soluções sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais e a utilização de produtos ecologicamente corretos, sendo um passo importante para a construção de um futuro mais sustentável e eficiente na gestão do patrimônio escolar.

2.8. O arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2024/84585. Portanto, o presente documento constitui-se como o TERMO DE REFERÊNCIA destinado à contratação regular de mão de obra para manutenção e recuperação de materiais, equipamentos e mobiliário escolar na E/CTO/CPE/GMA-1 da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando os apontamentos feitos no Estudo Técnico Preliminar e a natureza comum do serviço, o objeto de interesse desta aquisição enquadra-se nas hipóteses de licitação, na modalidade por **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** (art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021), tendo por critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o modo de disputa detalhado no Edital. Essa modalidade licitatória encontra ampara legal no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022, especialmente em sua Seção VIII.

3.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 20 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O horário de trabalho poderá ser ajustado em comum acordo com a contratada, desde que respeitados os limites da jornada de trabalho estabelecidos na legislação e nas convenções coletivas da categoria, e em conformidade com o horário de funcionamento da E/CTO/CPE/GMA-1.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá orientar/treinar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres.

3.5. A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme fora exposto nos tópicos supra. O serviço pretendido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1132

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 256

3.6. A prestação do serviço e orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos ao controle deverão atender ao que determinam o item 5 e seus subitens deste Termo de Referência.

3.7. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada gerando danos financeiros.

3.7.1. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.7.2. As expertises exigidas pelo objeto do contrato não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.

3.7.3. A prestação de serviços decorrentes da pretensa contratação não contém especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.7.4. A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

3.8. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, nos moldes do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se incompatível com a natureza dos serviços a serem prestados, que exigem um grau de subordinação, coordenação e controle que transcende a autonomia característica das relações cooperativas. A Instrução Normativa nº 05/2017, em seu artigo 10, inciso I, corrobora essa interpretação ao vedar a execução do objeto por meio de cooperativas quando a natureza dos serviços demandar subordinação e habitualidade, condições estas intrinsecamente ligadas à relação de emprego. A ausência de um vínculo empregatício formal entre a cooperativa e os prestadores de serviços, bem como a flexibilidade inerente às relações cooperativas, podem comprometer a qualidade, a continuidade e a responsabilização pela execução dos serviços, gerando riscos à Administração Pública e aos usuários do serviço. Adicionalmente, a necessidade de um

SME PRO 10248585 V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME CAP 202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1133

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 257

controle rigoroso sobre a execução dos serviços, que inclui o estabelecimento de metas, a avaliação de desempenho e a aplicação de sanções disciplinares, dificilmente é conciliável com a autonomia característica das cooperativas. Dessa forma, a participação de cooperativas nesta licitação não se mostra adequada para garantir a qualidade, a eficiência e a responsabilização na prestação dos serviços públicos.

3.9. Enquadramento Profissional

3.9.1. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO - Portaria MTE nº 397/2002), considerando a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é **CBO 7711-05**.

3.10. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência.

3.11. Reajuste Contratual

3.11.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura conforme disposto no Decreto Municipal nº 40.286/2015, que versa sobre a contratação de serviços de apoio operacional. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

3.11.2. A contratada que se consagrar vencedora do certame, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e respeitando o limite disposto no art. 98 da mesma lei.

3.12. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à prestação do serviço deverão observar as condições e quantitativos deste Termo de Referência. Todas as disposições deste Termo de Referência serão interpretadas e aplicadas em conformidade com a legislação trabalhista e as convenções coletivas da categoria em vigor.

3.13. A Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) estabelece referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores, prevenindo acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos.

SME-PRO-20248485-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251161-8A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1134

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 258

3.14. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

3.14.1. O prazo para o início dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do memorando de início, se houver.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Durante a fase de habilitação, as licitantes devem comprovar e possuir os requisitos mínimos de qualificação técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei n.º 14.133/21, para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação a serem detalhados neste Termo de Referência. Além das exigências previstas no Edital, deverá a licitante:

4.1.1. Ser mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando as atribuições e requisitos constantes no seguinte Código Brasileiro de Ocupações (CBO 7711-05).

4.1.2. Apresentar habilitação econômico-financeira;

4.1.3. Deverá comprovar documentação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

4.1.4. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.1.5. Apresentar atestados que comprovem que a empresa possui experiência anterior em agenciamento de mão de obra;

4.1.6. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente contratação;

4.1.7. Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico da mesma em favor da empresa, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

4.1.8. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através de índices mínimos a garantir a saúde financeira da empresa, o que se julga importante levando em consideração o objeto em questão.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1135

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 259

4.1.9. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas selecionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste estudo.

4.2. Requisitos dos profissionais que atuarão no posto de Marceneiro:

4.2.1. Os profissionais devem ser registrados na categoria profissional correspondente.

4.2.2. Apresentar qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

4.2.3. Possuir habilidade para atuar em equipe;

4.2.4. Demonstrar capacidade de adaptação a novos métodos de trabalho;

4.2.5. Ser pontual e assíduo ao trabalho;

4.2.6. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;

4.2.7. Ser responsável, dinâmico e organizado;

4.2.8. Demonstrar polidez e respeito na comunicação verbal.

4.3. A complexidade das atividades de manutenção e recuperação de mobiliário escolar, que envolvem desde a realização de diagnósticos técnicos até a execução de reparos especializados, exige qualificação técnica do profissional.

4.4. A CONTRATADA deverá também adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.5. Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar a legislação trabalhista, inclusive o piso salarial e demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT.

4.6. A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro.

SME-PRO-20248485-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251161-8A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1136

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 260

4.7. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, que estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os horários/turnos de trabalho deverão ser organizados pela equipe gestora da E/CTO/CPE/GMA-1, em comum acordo com a CONTRATADA, devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições definidas neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40h (quarenta e quatro) horas semanais. A jornada de trabalho poderá ocorrer entre as 06:00 e 17:00 horas (à critério do gestor e da necessidade do setor), com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e em conformidade com o horário de funcionamento da E/CTO/CPE/GMA-1 e com a Art. 71 da CLT e/ou em legislação específica da categoria profissional.

5.3. A prestação do serviço será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais).

5.4. Os intervalos para descanso dos trabalhadores deverão ser rigorosamente observados, conforme as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no art. 71, e/ou em conformidade com a legislação específica da categoria profissional, garantindo a saúde e o bem-estar dos profissionais envolvidos.

5.5. A prestação de serviço da presente contratação atenderá às demandas logísticas e operacionais da SME-RJ (E/CTO/CPE/GMA-1), totalizando 4 (quatro) postos de trabalho, conforme endereço e quantitativos de postos relacionados a seguir:

Postos de Trabalho	E/CTO/CPE/GMA-1	Endereço
4	Subgerência de Material e Equipamento-1	Rua Euclides da Cunha 125, São Cristóvão - RJ

5.6. Caso o horário de expediente da Unidade/Órgão seja alterado devido a circunstâncias supervenientes, poderá ser promovida a respectiva adequação nos horários da prestação dos serviços para atendimento da nova situação.

5.7. A empresa a ser contratada fornecerá, todos os uniformes, compreendendo peças de material de boa qualidade, durável, com padrão mínimo de conforto de uso e manuseio, e que não desbotem facilmente ou estraguem, compatíveis com o trabalho a ser

SMEPRO202404585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1137

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 261

desempenhado pelo profissional nas diferentes estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, de acordo com a CLT (art. 458) e as normas de saúde e segurança do trabalho.

5.8. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão se apresentar, no início de cada jornada, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação funcional. O crachá deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, nome completo do funcionário, número do documento de identidade e fotografia recente, em conformidade com as normas de identificação profissional.

5.9. A CONTRATADA deverá registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas. O controle e a fiscalização devem seguir as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, assim como permitir o acesso da fiscalização da Contratante a todo registro de controle diário.

5.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá orientar/treinar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres.

5.11. Os profissionais alocados ao cargo de Marceneiro deverão cumprir as atribuições mínimas descritas neste Termo de Referência abaixo:

5.11.1. Transportar, remover, movimentar e remanejar móveis, equipamentos, material de consumo e outros materiais em geral, com total atenção e responsabilidade;

5.11.2. Comunicar aos fiscais setoriais a eventual necessidade de consertos necessários à conservação de bens e instalações inerentes à prestação do serviço;

5.11.3. Fazer o acondicionamento com organização e limpeza do material dos locais apropriados, especificados pelo responsável do setor, para o transporte ou para o estoque nos depósitos, quando necessário;

5.11.4. Executar os serviços de pintura, lixamento e demais procedimentos efetuados nas oficinas de serralheria, marcenaria/carpintaria e pintura;

5.11.5. Armazenar todo material entregue no setor, conforme orientação recebida do responsável;

5.11.6. Manter os objetos de trabalho, como matéria prima, ferramentas, maquinaria geral, nos locais apropriados, devidamente organizados e limpos.

5.11.7. Executar as demais atividades de mesma natureza e grau de complexidade inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;

SME PRO 20248585 V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME CAP 202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1138

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 262

5.11.8. Zelar pelo patrimônio público municipal encarregado.

5.11.9. Realizar atividades propostas, colaborando no bom andamento do serviço de maneira a executar às atividades de manutenção, confecção e recuperação de mobiliário escolar, desenvolvidos no órgão;

5.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.13. A Remuneração do profissional deverá respeitar o piso da categoria profissional e os direitos previstos nos Dissídios e Convenções Coletivas.

5.14. A contratada deve manter um quadro de pessoal de reserva para substituições emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços em caso de faltas, licenças ou outros impedimentos.

5.15. Os funcionários deverão se apresentar no primeiro dia em seus postos de trabalho com a carta de apresentação/encaminhamento emitida pela empresa.

5.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.16.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no contrato, mediante a apresentação de faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

5.16.2. Designar, três servidores através da Resolução "P", por meio de ato formal publicado em Diário Oficial, servidor ou equipe de servidores com capacitação adequada para exercer a fiscalização da execução do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração", em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021

5.16.3. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo o acesso às suas instalações, equipamentos, sistemas e informações relevantes, sempre que necessário;

5.16.4. Responder às solicitações de informações e esclarecimentos da Contratada, relacionadas à natureza dos serviços, no prazo máximo de 02 dias úteis.

5.16.5. Fornecer cópia dos respectivos Termos de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

5.16.6. Disponibilizar à contratada as dependências e equipamentos existentes para execução dos serviços, objeto do contrato, quando necessário.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

5.16.7. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5.16.8. A Contratada é a única responsável pela execução dos serviços, porém, a SME reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por seus representantes, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

5.16.9. Solicitar nos prazos previstos no edital, toda a documentação legal referente à prestação dos serviços.

5.16.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

5.16.11. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos que se façam necessários a fiel execução do contrato.

5.16.12. Em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (art. 5º e art. 11, inciso IV), esta contratação promove práticas que conciliem o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental.

5.17. Durante toda a execução contratual, a CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as leis trabalhistas e previdenciárias, incluindo o pagamento de salários e benefícios em dia e a proibição do trabalho infantil e análogo à escravidão, conforme determinado pela Constituição Federal, art. 7º, e pela Lei nº 14.133/2021, art. 121, conforme detalhado no tópico específico sobre a gestão contratual.

5.18. A CONTRATANTE deve fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis ao objeto pela CONTRATADA, exigindo a apresentação de documentos como o "Plano de Segurança", os certificados de treinamento dos operadores, se couber, e os laudos de inspeção dos equipamentos.

5.19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.19.1. Executar os serviços com diligência, técnica e profissionalismo, em conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como com as melhores práticas da área.

5.19.2. A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica

SME-PRO-20248485-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251161-8A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1140

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 264

preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta[1].

5.19.3. A licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial[2].

5.19.4. Segurança e Saúde do Trabalho: Medidas de Proteção Individual (EPIs) e Orientações para a Execução Segura das Atividades

5.19.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os funcionários utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo a segurança e o cumprimento das normas de saúde ocupacional e segurança do trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente. Os EPIs necessários, incluem:

1. **Calçado de Segurança com Biqueira Composite**: Essencial para a proteção dos pés contra impactos, quedas de objetos pesados e possíveis perfurações.
2. **Luvas de Proteção contra agentes abrasivos e escoriastes**: Fornecem proteção adequada às mãos contra cortes, abrasões e contato com superfícies rugosas ou materiais potencialmente perigosos.
3. **Capacete de Segurança**: Protege a cabeça contra impactos e quedas de objetos, enquanto a jugular assegura que o capacete permaneça firmemente ajustado à cabeça do usuário.
4. **Luva de Borracha**: Protegem adequadamente contra produtos químicos, evitando queimaduras químicas e absorção de substâncias tóxicas.
5. **Protetor Auricular**: Protegem os trabalhadores de ruídos excessivos.
6. **Óculos de Segurança ou Proteção Facial:** Protege os olhos e/ou o rosto de respingos, fragmentos e vapores.

5.19.5. Padronização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

5.19.5.1. Para garantir que a execução dos serviços contratados ocorra com segurança e eficiência, a contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem custos adicionais aos empregados. Os EPIs deverão ser padronizados quanto à sua qualidade, durabilidade e quantidade, de forma a assegurar a proteção contínua e adequada dos trabalhadores ao longo de todo o período de execução contratual.

[1] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024.RELATOR ANTONIO ANASTASIA.
[2] Idem acima.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1141

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 265

5.19.5.2. Os equipamentos mínimos que deverão ser fornecidos incluem citados no item 5.19.4, mas não se limitam aos mesmos.

5.19.6. Vida Útil e Manutenção dos EPIs

i. A contratada será responsável por monitorar o desgaste dos EPIs e garantir sua reposição sempre que necessário, respeitando os períodos de vida útil previstos para cada equipamento. Todos os EPIs devem ser confeccionados com materiais de alta qualidade, adequados às condições climáticas e ao tipo de atividade realizada pelos trabalhadores.

5.19.7. Quantidade de EPIs

i. A quantidade mínima de EPIs a ser fornecida será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos no contrato, considerando a necessidade de reposição durante a vigência do contrato. A contratada deverá manter um estoque de reserva suficiente para garantir a substituição imediata dos EPIs danificados ou que tenham atingido o final de sua vida útil.

5.19.8. Descrição dos Custos Unitários

i. Os custos unitários de cada EPI deverão ser detalhados na planilha de custos e devem refletir as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Os custos deverão incluir todas as despesas relativas à aquisição, transporte e substituição dos equipamentos, de forma a garantir que não haja ônus para os empregados ou a contratante.

5.19.9. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de treinamento dos trabalhadores sobre o uso correto dos EPIs e as medidas de segurança a serem adotadas.

5.19.10. A CONTRATADA deve elaborar um plano de segurança específico para a operação de máquinas e equipamentos, incluindo procedimentos de trabalho seguro, treinamento dos operadores, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e medidas de controle de riscos.

5.19.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para prevenir acidentes e danos a terceiros, em conformidade com as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais legislação aplicável.

5.19.12. Responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1142

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 266

empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

5.19.13. Participar de reuniões com a equipe da Secretaria para receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, canal de comunicação via e-mail para atendimento aos gestores.

5.19.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.19.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.19.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.19.18. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

5.19.19. Responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

5.19.20. A empresa que prestar o serviço deverá responsabilizar-se ainda por:

i. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

ii. A Contratada é responsável por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, independentemente de culpa, e deverá manter seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos.

iii. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.

iv. Substituir, no prazo máximo de 01 dia útil, qualquer empregado considerado não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, mediante solicitação formal e fundamentada da Contratante.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1143

267

v. Manter, durante toda a vigência do contrato, canal de comunicação eficiente e acessível via e-mail cpesme@rioeduca.net e telefone (21)2976-1476para atendimento aos gestores da Contratante, com prazo máximo de resposta de 01 (um) dia útil.

vi. Apresentar à Contratante, no início da execução dos serviços, a relação completa dos empregados alocados para o contrato, com suas qualificações, experiência profissional e comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária.

vii. Responsabilizar-se por seus funcionários, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com materiais e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

viii. Comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mediante a apresentação da documentação pertinente, sempre que solicitada pela Contratante, e garantir que os empregados alocados ao contrato recebam o piso salarial e os demais benefícios previstos na legislação trabalhista, convenções ou acordos coletivos da categoria.

ix. A empresa interessada na contratação deverá apresentar na "planilha de custos" o piso salarial compatível com o disposto legislação trabalhista, inclusive os demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT[3].

[3] Boletim de Jurisprudência n.º 499/24 -TCU. Acórdão 1207/2024 Plenário (Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia). Licitação. Edital de licitação. Cláusula obrigatória. Cessão de mão de obra. Terceirização. Declaração. Enquadramento sindical. Atividade econômica. Convenção coletiva de trabalho. Categoria profissional. Fraude. Erro. Consulta.
Na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital de licitação deve contemplar dispositivos que estabeleçam: a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; e) aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

SME PRO 20248485 V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME CAP 202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1144

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 268

x. A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro.

xi. A licitante deverá indicar em sua proposta o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo, devendo encaminhá-lo, conforme a hipótese, em anexo à proposta.

xii. A empresa deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, apresentando na "Planilha de Custos e Formação de Preços" o piso salarial e os benefícios aplicáveis à categoria profissional, em conformidade com a legislação trabalhista, convenção ou acordo coletivo de trabalho em vigor na data da apresentação da proposta, considerando a base territorial onde se dará a prestação do serviço.

xiii. A licitante será responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

xiv. A licitante terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

xv. A contratada deverá fornecer, mensalmente, relação de funcionários e comprovação de pagamento dos salários e benefícios, conforme planilha de custos, referentes ao mês que antecede a apresentação da documentação;

xvi. O preço proposto pela Contratada deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários; tributos, encargos fiscais e comerciais; seguros; multas; despesas com materiais, equipamentos e transporte; e quaisquer outras despesas, mesmo que não especificadas neste Termo de Referência.

xvii. Auxílio Transporte

a) A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, no mínimo, duas tarifas modais de transporte público por dia, em conformidade com a legislação vigente e com os termos da

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1145

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 269

convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável. O valor do benefício será calculado com base na tarifa do modal de transporte público utilizado pelo empregado e no número de dias úteis no mês (em média 22 dias úteis), observando-se o limite de desconto de 6% sobre o salário básico do empregado, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 95.247/1987.

b) O cálculo do valor do vale-transporte a ser incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços será realizado conforme a seguinte fórmula:

i. (X x 2 x 22) - Z = A (Tarifa do modal x 2 x número de dias úteis no mês) - (6% x salário básico do empregado - onde "A" será o valor a ser preenchido na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, no que tange à rubrica vale transporte);

c) Em caso de proposta com dimensionamento de quantitativos diferente do proposto pela SME, a Contratada deverá ajustar o cálculo do vale-transporte de acordo com o número efetivo de empregados alocados ao contrato.

d) Na hipótese de haver funcionários que optem por não receber o vale-transporte, a Contratada deverá apresentar declaração formal do empregado, com firma reconhecida, manifestando sua opção.

e) A Contratada deverá apresentar relatório mensal de pagamento do vale-transporte, juntamente com a documentação para pagamento da fatura, para fins de fiscalização e eventual desconto proporcional ao número de empregados que não receberam o benefício.

f) Apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

xviii. Insalubridade e/ou periculosidade

i. A contratada deverá providenciar laudos técnicos de condições de trabalho, emitidos por profissionais competentes devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, que avaliarão as condições de trabalho desses profissionais, com o objetivo de identificar a existência de possíveis agentes nocivos à saúde e às condições perigosas. Comprovada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme indicado nos documentos, podendo ser solicitado o reequilíbrio do valor da proposta do pregão.

ii. O referido laudo deverá ser encaminhado até o fim do primeiro mês, com a primeira nota fiscal para os gestores da futura contratação.

SME-PRO-20248585-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251618-A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1146

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 270

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio de servidor ou equipe de servidores formalmente designados como gestores do contrato. Os gestores e fiscais do contrato, designados nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 51.629/2021 serão responsáveis por:

i. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas, o plano de trabalho e demais exigências do Termo de Referência e seus anexos, em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

ii. Analisar e aprovar ou rejeitar, mediante decisão motivada, os documentos e relatórios apresentados pela Contratada, incluindo medições, faturas, relatórios de execução, e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços, assegurando a conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

iii. Realizar reuniões periódicas com a Contratada, com registro em ata, para discutir o andamento do contrato, esclarecer dúvidas, solucionar problemas, avaliar o desempenho da Contratada, e tomar decisões conjuntas visando o alcance dos objetivos contratuais, em consonância com as boas práticas de gestão contratual previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

iv. Os Gestores deverão promover reunião inicial com o representante da contratada, com o devido registro em Ata, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos.

v. Realizar o levantamento das informações sobre o histórico da empresa, sinalizando possíveis riscos para a efetividade do contrato cuja fiscalização está sendo planejada. Sugere-se consultar o sítio *e-comprasrio*, menu sanções administrativas municipais. O indicativo de advertências e multas pode ser um alerta.

vi. Aplicar sanções administrativas à Contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

vii. Manter registros organizados e atualizados sobre a execução do contrato, incluindo atas de reuniões, relatórios de fiscalização, documentos de pagamento, notificações, advertências, comunicação por e-mail e outros documentos relevantes, garantindo a transparência e a publicidade dos atos praticados, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

viii. Após a assinatura do contrato, o contratado deverá participar da reunião inicial com a equipe de fiscalização designada pela Administração. Essa reunião, visa alinhar as expectativas quanto à execução dos serviços, discutir questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, e garantir o cumprimento de todas as disposições contratuais.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1147

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 271

ix. O contratado deverá indicar um preposto, conforme prevê o artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, que será aceito pela Administração para a gestão diária do contrato. A Administração, se reserva o direito de recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto.

x. É vedada, conforme a Súmula 331 do TST e o artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, qualquer interferência da Administração na gestão interna da empresa contratada, inclusive na definição de rotinas de trabalho e na subordinação direta dos empregados da contratada.

xi. O contrato deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da administração pública federal, e pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que regula a fiscalização das obrigações fiscais e previdenciárias.

xii. A fiscalização técnica do contrato será realizada por um servidor designado pela Administração, em conformidade com o Decreto Rio nº 51.629/2022. O Fiscal Técnico será responsável por acompanhar e monitorar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas previstas no contrato.

xiii. O Fiscal Técnico elaborará um Termo de Recebimento Provisório ao final de cada etapa, documentando o cumprimento das condições técnicas estabelecidas no contrato. Este termo será essencial para o processamento dos pagamentos.

xiv. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, fica estabelecido que o Fiscal Técnico notificará o contratado, estipulando prazo para correção, sob pena de aplicação de sanções administrativas, em conformidade coma legislação aplicável e a minuta para análise e graduação das inconformidades contratuais dispostas em tópico específico neste Termo de Referência.

xv. A fiscalização administrativa será conduzida por um Fiscal Administrativo, designado conforme inciso II do art. 27 do decreto Rio 51.629/2022., responsável por assegurar o cumprimento das obrigações administrativas e trabalhistas pela contratada, como regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em conformidade com os artigos 29 a 31 da CLT e com o artigo 195 da Constituição Federal.

xvi. O contratado deverá apresentar mensalmente certidões negativas e comprovantes de pagamento de salários e encargos, conforme exigido pelo artigo 121, da Lei nº 14.133/2021.

xvii. O não cumprimento das obrigações legais será registrado no histórico de gerenciamento do contrato, e os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, preveem a possibilidade de aplicação de penalidades ao contratado, conforme modelo detidamente explicitado em tópico pertinente deste Termo de Referência.

xviii. A gestão do contrato será coordenada pelo Gestor do Contrato, que será responsável por assegurar a conformidade da execução dos serviços com as disposições contratuais.

xix. O recebimento definitivo dos serviços, de acordo com o artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será formalizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1148

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 272

contratuais e a resolução de eventuais pendências. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado com base nos relatórios dos fiscais técnico e administrativo, como exigido pelo §2º do artigo 140 da mesma lei.

xx. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será responsável por qualquer descumprimento, sendo passível de sanções conforme a mesma lei.

6.2. Os gestores/fiscais do contrato deverão realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento pela Contratada de todas as disposições contratuais, incluindo os aspectos técnicos, administrativos, qualitativos, quantitativos e financeiros, bem como a aplicação da legislação vigente. Essa verificação incluirá a análise dos documentos e relatórios apresentados pela Contratada, a realização de inspeções *in loco* e a aplicação de testes e medições, quando necessário.

6.3. Os atos de fiscalização, incluindo inspeções, testes e medições, executados pelo Contratante ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações contratuais e legais, incluindo o cumprimento das normas, especificações, projetos e demais exigências do Termo de Referência. A Contratada permanece integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, mesmo após a aprovação ou aceitação pela fiscalização

6.4. A nota fiscal referente à prestação de serviço descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação deverá indicar que os serviços foram prestados em conformidade com o contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável, e que foram executados a contento da Administração Pública.

6.5. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, como a existência de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada regularize a situação, mediante a adoção das medidas saneadoras necessárias. O prazo para pagamento será retomado após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, como juros ou correção monetária.

6.6. Enviar, quando houver interesse da SME, 06 (seis) meses antes do fim da vigência, comunicação oficial à contratada para manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação do ajuste, exista tempo hábil para a realização de nova licitação.

6.7. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail, contato telefônico, trocas com as E/CTO e a contratada, através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas, que se apresentem no momento.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1149

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 273

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à Contratada mensalmente, após a regular liquidação da despesa, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo da fatura e dos documentos comprobatórios na SME, desde que não haja irregularidades ou pendências que impeçam a liquidação.

7.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. A Contratante encaminhará à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo os quantitativos e a descrição dos serviços executados no mês anterior, com a respectiva apuração dos valores a serem pagos, considerando os critérios de medição apresentados no IMR (Anexo IV).

7.2.2. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do relatório de medição, para analisar os quantitativos e valores apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação fundamentada à Contratante, caso discorde dos valores apurados.

7.2.3. A Contratante analisará a impugnação da Contratada, se houver, e emitirá decisão motivada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acolhendo ou rejeitando os argumentos apresentados.

7.2.4. Após a aprovação da medição, a Contratante comunicará à Contratada o valor final a ser pago e autorizará a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

7.2.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a E/CTO atestará a medição mensal. Comunicando à CONTRATADA, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

7.2.6. Em caso de ausência de empregados sem a devida reposição, conforme previsto no contrato, será aplicada glosa no valor proporcional ao número de dias de ausência, calculada com base no valor mensal do empregado ausente, dividido pelo número de dias úteis do mês.

7.3. O período-base de medição dos serviços será o mês civil. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, o período-base poderá ser ajustado proporcionalmente, considerando-se o mês com 30 (trinta) dias, para fins de acerto de contas.

7.4. O pagamento à Contratada será realizado exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Contratante no período-base de medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos. A Contratante não

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1150

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 274

se obriga a pagar o valor total do contrato caso os serviços não sejam executados integralmente ou em conformidade com as especificações contratuais.

7.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada, aberta em banco oficial e cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[4].

7.6. Em caso de erro na Nota Fiscal ou nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para correção ou substituição, e o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação dos documentos de forma regular, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.7. O atraso no pagamento, desde que não decorrente de fato ou ato imputável à Contratada, implicará na incidência de juros e correção monetária, calculados de acordo com a variação da taxa SELIC para mora, pro rata die, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo da fatura e dos documentos comprobatórios na SME até a data do efetivo pagamento, observados os limites legais.

7.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.10. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

[4] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais, e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202485859V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1151

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 275

7.11. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.12. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

7.13. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, haja vista se tratar de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

7.14. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor se dará na forma de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** (art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021), tendo por critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o modo de disputa detalhado no Edital. Essa modalidade licitatória encontra ampara legal no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022, especialmente em sua Seção VIII.

8.2. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão as usuais para este tipo de contratação, incluindo, mas não exaustiva a:

i. Habilitação jurídica: apresentação de documentos de constituição, registro, CNPJ, entre outros, que comprovem a regularidade da empresa.

ii. Regularidade fiscal: apresentação de certidões negativas de débitos tributários e fiscais, em âmbito federal, estadual e municipal.

SME PRO 20248585 V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME CAP 202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1152

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 276

iii. Regularidade trabalhista: apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, comprovando a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador de serviço serão estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, podendo incluir, entre outros:

8.4.1. Prova de registro na entidade de fiscalização competente.

8.4.2. Comprovação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de exercício, índice de liquidez e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando a saúde financeira da empresa. para executar o contrato.

8.4.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.4.5. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4.6. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demostrem experiência anterior na prestação de serviço de terceirização de mão de obra. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico.

8.4.7. Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do total de postos a serem licitados.

8.5. Os documentos específicos exigidos para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como os respectivos prazos para sua apresentação, serão detalhados no Edital de Licitação e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente e as peculiaridades do objeto da contratação.

8.5.1. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente contratação;

8.5.2. Não será admitida a soma para comprovação do período mínimo de 12 (doze) meses de atividade compatível com objeto do presente certame;

8.5.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico da empresa em favor da empresa, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1153

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 277

8.5.4. O licitante deverá comprovar documentação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei nº 14133/21.

8.5.5. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através de índices mínimos a garantir a saúde financeira da empresa, considerando o objeto em questão e o escopo de atendimento da SME-RJ.

8.5.6. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.5.7. Deverão ser apresentadas certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

8.5.8. A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta[5].

8.6. A proposta de preços deverá ser apresentada pela Licitante em conformidade com o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, acompanhada das planilhas de composição de custo unitário da mão de obra, conforme o modelo constante no Anexo II, Planilhas de composição de custo de uniforme e EPI conforme Anexo III.

8.7. A Licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, desde que ofereça cotação para a totalidade do quantitativo do item cotado, sob pena de desclassificação.

8.8. Para a formação do preço a Licitante deverá considerar:

i. O piso salarial da categoria profissional, conforme legislação trabalhista, convenção ou acordo coletivo de trabalho em vigor na data da apresentação da proposta, considerando a base territorial onde se dará a prestação dos serviços.

ii. Os demais direitos trabalhistas previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, incluindo, mas não se limitando a, 13º salário, férias, adicional de periculosidade ou insalubridade, quando aplicáveis.

iii. Os encargos sociais e tributários incidentes sobre a folha de pagamento, calculados com base nas alíquotas vigentes na data da apresentação da proposta.

iv. Os custos com vale-transporte, calculados em conformidade com a legislação vigente e a cláusula 5.19.20 deste Termo de Referência.

[5] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024.RELATOR ANTONIO ANASTASIA.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1154

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 278

8.9. A Concorrente deverá apresentar, no início da Planilha de Composição de Custo Unitário (Anexo II), a identificação completa do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, incluindo o número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego ou o número do processo judicial, se for o caso.

8.10. Apresentar atestados de capacidade técnica para garantia da prestação do serviço.

8.10.1. Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2(dois) anos, com vistas a comprovar que a empresa tem a perícia necessária para prestar o serviço licitado, conforme previsto no § 5º do Art. .67 da Lei n.º 14.133/2021.

8.10.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.10.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, proporcionando, dentre outros documentos cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local no qual foram prestados os serviços.

8.10.4. A Licitante é responsável por apresentar proposta de preços que cubra todos os custos necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com as exigências deste Termo de Referênciae da legislação aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 552.076,80 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setenta e seis reais e oitenta centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1155

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 279

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZADA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
16.01.12.361.0381.2972	3.3.90.37.09	24	218

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 11.3.

11.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.4.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1156

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 280

o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir,deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1157

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 281

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.6. As sanções previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a aplicação de multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.7. As multas eventualmente não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.10. A aplicação das sanções estabelecidas é da competência da SME, com exceção da Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, que é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.10.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SME-PRO-20248485-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251161-8A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1158

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 282

11.13. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.14. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. A garantia prestada pela CONTRATADA assegura o fiel cumprimento das obrigações contratuais, e poderá ser utilizada pela SME para ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplemento, incluindo o pagamento de multas e indenizações. A CONTRATANTE também poderá reter créditos da CONTRATADA para reparar os prejuízos, conforme previsto no art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Desconto de Multas da Garantia:

12.3.1. Em caso de aplicação de multa por descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá quitá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da penalidade. Caso a multa não seja paga nesse prazo, seu valor poderá ser descontado da garantia contratual. Se o valor da multa for superior ao da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Reversão da Garantia em Caso de Extinção:

12.4.1. Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia será retida pela CONTRATANTE, que poderá utilizá-la para ressarcir-se dos prejuízos causados. Se o valor da garantia for insuficiente para cobrir os prejuízos, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser cobrada judicialmente.

12.5. Considerando que o objeto deste Termo de Referência envolve a prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra, a formalização da contratação será

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1159

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 283

realizada por meio de contrato administrativo, em conformidade com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13. SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

13.1. Em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, inciso IV), esta contratação buscará promover práticas que conciliem o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As empresas interessadas em participar do presente Certame poderão solicitar agendamento de Visita Técnica à contratante por e-mail, cpesme@rioeduca.net, de forma prévia à data de abertura do pregão na forma especificada no ANEXO VI.

14.2. A visita técnica não é obrigatória, porém a licitante que optar por não a realizar não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais ou dificuldades existentes para pleitear quaisquer acréscimos nos preços contratados ou alterações nas condições estabelecidas.

14.3. A empresa licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, na forma do Anexo VII ou DECLARAÇÃO DE VISITA, assinada por servidor do Órgão visitado, na forma do Anexo VI desse Termo de Referência.

14.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.5. Adicionalmente, é vedada a participação de cooperativas em razão da forma usual de execução dos serviços no mercado, especialmente para uma rede ampla e complexa como a da Educação Municipal do Rio de Janeiro. A própria natureza do objeto contratual exige a existência de vínculo de subordinação jurídica entre a empresa contratante e o contratado, bem como os requisitos de pessoalidade e habitualidade. Tal vedação encontra respaldo na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU) e no artigo 10, inciso I, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicada por analogia.

14.6. Trata-se da contratação de serviços de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento se enquadra nas obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

14.7. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1160

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 284

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

Paulo Alexandre Soares de Almeida
Assessor III - E/CTO
Mat.: 60/335.900-7

Sandra Dias de Almeida Franco
Gerente II - E/CTO/CPE/GMA
Mat.: 11/293.619-3

Cintia Costa Barreto Cinelli
Coordenador I – E/CTO/CPE
Mat.: 11/256.168-6

SME-PRO-2024845859V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1161

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 285

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado ou personalizado da empresa/fornecedor)

Nome do Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)		**Pregão Eletrônico nº:**	**CNPJ:**
Razão Social:		**E-mail:**	
Endereço:		**Tel.:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
Validade da Proposta: No mínimo 120 (cento e vinte) dias			

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada para atender aos procedimentos de serviço de MARCENEIRO, manutenção, confecção e recuperação de mobiliário escolar, sendo indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades escolares, que necessitam de mão de obra especifica para atender as demandas da E/CTO/CPE/GMA-1, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME) por um periodo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

II- PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código SIGMA	Nome Padronizado	U/S	Qtd. [A]	Valor unitário estimado [B]	Valor mensal estimado [C=A*B]	Valor estimado para 24 meses [D=C*24]
01	24.70.140.001-12	Recuperação de móveis	Posto/mês	4			

A presente proposta corresponde ao valor global de R$ _____ (_____).

Declaramos que o objeto cotado atende às exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e às características, inclusive técnicas, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Caso seja adjudicado o objeto da presente dispensa de licitação, nos comprometemos assinar os contratos e a receber a Ordem de Execução de Serviço, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

34

SMEPRO202404585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1162

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 286

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

Declaramos que estamos cientes que o prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DAEMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SME-PRO-2024845859V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1163 Secretaria Municipal de Educação / SME

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
MÃO DE OBRA

Planilha de Custos de Mão de obra vinculada à execução contratual
(Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra)

Informações da Composição de Custos de Mão de Obra		Itens a Preencher (em amarelo)		Descrição dos Itens
Data da apresentação da proposta:				Data da proposta.
1	Código serviço			Código do serviço do item em disputa na licitação.
2	Descrição Serviço			Descrição do serviço do item em disputa na licitação.
3	Turno	Diurno		Descrição do serviço do item em disputa na licitação.
4	Carga Horária a ser contratada	40h (5x2)		Descrição do serviço do item em disputa na licitação.
5	Salário Normativo da Categoria Profissional			Valor do salário da Convenção Coletiva de Trabalho relativa à atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro/RJ e vigente.
6	Base Legal (dissídio, acordo, convenção)			Descrito na CCT.
7	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			Descrito na CCT.
8	Localidade do dissídio (UF)			Descrito na CCT.
9	Data base Dissídio/ACT/CCT			Descrito na CCT.
SOBRE A CONTRATADA / CONVENENTE:				
10	Razão Social			Dados da empresa.
11	CNPJ			Dados da empresa.
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)	Sociedade Empresária / MEI / EIRELI		Dados da empresa - Verificar tipos societários.
13	-	-		Dados da empresa. Caso tenha preenchido célula C11 com OS - Organização Social ou OSC - Organização da Sociedade Civil informar se possui Cebas ou não.
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)	Lucro Real	PIS 1,65% / COFINS 7,60%	Verificar regime tributários de entidades sem fins lucrativos.
15	CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada			Dados da empresa (CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada)

SME-PRO-2024/04580/01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

16	PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES	-		Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, incluir o dado solicitado na célula C21.
17		-		Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, incluir o dado solicitado na célula C22.
18		-		Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, incluir o dado solicitado na célula C23.
19		-		Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, incluir o dado solicitado na célula C24.
MODULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R$)	Indicação da Base de Cálculo	
A	Salário Base	R$ 0,00		Será o mesmo valor descrito na célula C9.
B	Adicional de periculosidade			Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.
C	Adicional de insalubridade			Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.
D	Adicional noturno			Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.
E	Hora noturna adicional			Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.
F	Adicional de Hora Extra			Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.
G	Intervalo Intrajornada			Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.
H	Outros (especificar)			Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.
Total da Remuneração		R$ 0,00		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Unitário	Valor Mensal (R$)	

SME-PRO-2024/04580/01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1164 Secretaria Municipal de Educação / SME

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

A	Auxílio Transporte (Informar Valor Modal (R$))		R$ 0,00	* Informar a Tarifa Modal de Transporte - R$ (valor da passagem de um deslocamento) na célula C36. ** Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D36). na escala 6x1 * 2 (ida e volta) * 26 (dias úteis no mes) x 6% do salário, na escala 5x2 * 2 (ida e volta) * 22 (dias úteis no mes) x 6% do salário, na escala 12x36 * 2 (ida e volta) * 15 (dias uteis no mês) x 6% do salário básico e na escala 24x72 * 2 (ida e volta) * 8 (dias úteis no mês). Exemplo: =(C36*2*26)-(C9*6%) para escala 6x1. DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - Artigo 114, Inciso I. *** Caso o valor mensal do auxílio transporte seja negativo, não incluir o valor unitário (Célula C36). Justificar quando ocorre desse fato.
A.1	Crédito PIS/COFINS		R$ 0,00	
B	Auxílio Alimentação (Informar Valor Diário (R$))		R$ 0,00	*Informar o valor diário do auxílio Alimentação - R$ (valor do auxílio) de acordo CCT na célula C38. **Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D38). na escala 6x1 * 26 (nº de dias para efeito de cálculo do auxílio) x _____% (participação definida na CCT), na escala 5x2 * 22 (nº de dias para efeito de cálculo do auxílio) x _____% (participação definida na CCT) e na escala 24x72 * 8 (dias úteis no mês) x _____% (participação definida na CCT) Exemplo = (C38*26)-(C38*26*10%) para escala 6x1 com a % informada na CCT. Observação: No caso do CCT só determinar cesta básica utilizar a fórmula: =C38-(38x__%) e informar na celula C38 somente o valor da Cesta Básica.
B.1	Crédito PIS/COFINS		R$ 0,00	
C	Assistência Social Familiar Sindical - Cláusula da CCT		R$ 0,00	R$ _____ (custo do benefício) - R$ _____ (participação do empregado) - Definida na CCT.
C.1	Crédito PIS/COFINS		R$ 0,00	
D	Contribuição Assistencial Patronal - Clausula da CCT		R$ 0,00	R$ _____ por empregado ao ano - Definida na CCT.

38

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SME-PRO-2024/04580/01

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 0,00**	*Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*
MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIs (Insumos Diversos)		Valor (R$)		*Valores mensais por empregado.*
A	Uniformes - Cláusula _____ da CCT			*(Kit de uniforme completo por ano - ver planilha em anexo)/12*
A.1	Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00		
B	Outros (equipamentos, insumos e materiais)			*(equipamento, insumos e materiais)/12.*
Total		**R$0,00**		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				*Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aquelas estabelecidos pela legislação vigente.*
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:		%	Valor (R$)	*Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.*
A	INSS	20,00%	R$0,00	
B	SESI ou SESC	1,50%	R$0,00	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$0,00	

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SME-PRO-2024/04580/01

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1165 Secretaria Municipal de Educação / SME

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

D	INCRA	0,20%	R$0,00	
E	Salario Educação	2,50%	R$0,00	
F	FGTS	8,00%	R$0,00	
G	Risco Ambiental do Trabalho (INSERIR ALÍQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)	1,00%	R$0,00	*Informar o valor do percentual estipulado na atividade econômica descrita na célula "B57" da presente planilha segundo item em disputa na licitação, para o Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Caso a empresa consiga reduzir a alíquota do RAT porque implementou boas práticas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que varia de 0,5% a 2% e considera os resultados da empresa em relação à SST.* **Observação: RAT ajustado = RAT x FAP. Empresa que utilizar o RAT ajustado deve informar como foi realizado o cálculo.**

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SME-PRO-2024/14580/01

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

H	SEBRAE	0,60%	R$0,00	
Total		**34,80%**	**R$0,00**	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R$)		
A	13º Salário (8,33%)	R$0,00		
B	Adicional de Férias (2,78%)	R$0,00		
Subtotal		R$0,00		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R$)		

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SME-PRO-2024/14580/01

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SMS 1166

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

A	Afastamento maternidade	R$0,00		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R$)		
A	Aviso prévio indenizado	R$0,00		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R$0,00		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R$0,00		

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SME-PRO-2024/04580/V01

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

D	Aviso prévio trabalhado	R$0,00		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R$0,00		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)		
A	Férias	R$0,00		

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SME-PRO-2024/04580/V01

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1167 Secretaria Municipal de Educação / SME

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

B	Ausência por Doença	R$0,00		
C	Licença Paternidade	R$0,00		
D	Ausências Legais	R$0,00		

SME-PRO-20246458/01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

E	Ausência por Acidente de Trabalho	R$0,00		
F	Outros (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário*
Subtotal		R$0,00		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais substituintes		Valor (R$)	Observações	
4.1	13 º salário + Adicional de férias	R$0,00		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$0,00		
4.3	Afastamento maternidade	R$0,00		
4.4	Custo de rescisão	R$0,00		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$0,00		
4.6	Outros (especificar)	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)	

SME-PRO-20246458/01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1168 Secretaria Municipal de Educação / SME

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

A	Custos Indiretos		R$0,00	*Informação fornecida pela empresa.*
B	Lucro		R$0,00	*Informação fornecida pela empresa.*
Subtotal - I		0,00%	R$0,00	
Valor líquido mensal dos serviços (sem os tributos)			R$0,00	
Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos			R$0,00	
C	Tributos			
C1	Tributos Federais - PIS / COFINS			

46

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SME-PRO-2024/04586/V01

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

	PIS	1,65%	R$0,00	
	COFINS	7,6%	R$0,00	
C2	Tributos Estaduais (ICMS)		R$ 0,00	*Incluir de acordo com o regulamento do Estado do Rio de Janeiro e atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação.*
C3	Tributos Municipais (ISS)	5%	R$0,00	
C4	Outros tributos (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*
Subtotal - II		14,25%	R$0,00	
Total		**14,25%**	**R$0,00**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado (Não deverão constar o custo de benefícios mensais e diários e custos com vale transporte e alimentação)		(R$)	Observações	
A	Módulo 1- Composição da Remuneração	**R$0,00**		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	**R$0,00**		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	**R$0,00**		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$0,00**		
Subtotal (A + B +C+ D)		**R$0,00**		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	**R$0,00**		
Valor total por empregado		**R$0,00**		
Quantitativo de Postos				*Informar a quantidade de postos.*
Quantidade de empregados por posto				
Quantitativo total de empregados por posto x		0	R$0,00	

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SME-PRO-2024/04585/V01

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SMS 1169

299

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

quantitativo total de posto				
Fator K		#DIV/0!	Geral: 2,5 a 2,7 I Limpeza com equipamentos, insumos e materiais: 3,0 a 3,5	*O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração.*

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações acima prestadas.

Empresa:

CNPJ:

Responsável Legal:

Data:

Assinatura:

48

SME-PRO-20241648401

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1170

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 300

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
UNIFORME E EPI

PLANILHA DE CUSTOS - UNIFORME E EPI					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO UNITÁRIO (R$)	CUSTO MENSAL (R$)
Botina de Segurança com Biqueira Composite	Essencial para a proteção dos pés contra impactos, quedas de objetos pesados e possíveis perfurações.				
Luvas de Malha Pigmentada:	Fornecem proteção adequada às mãos contra cortes, abrasões e contato com superfícies rugosas ou materiais potencialmente perigosos.				
Capacete com Jugular	Protege a cabeça contra impactos e quedas de objetos, enquanto a jugular assegura que o capacete permaneça firmemente ajustado à cabeça do usuário.				
Luva de borracha	Protege adequadamente contra produtos químicos, evitando queimaduras químicas e absorção de substâncias tóxicas.				
Protetor auricular	Protege de ruídos excessivos.				
Óculos de Ampla Visão	Protegem os olhos contra poeiras, partículas suspensas no ar e possíveis respingos de produtos químicos ou outros materiais nocivos.				

SME PRO 20248585 V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME CAP 202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1171

301

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato a ser celebrado encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios/boletins mensais sobre a prestação dos serviços executados, encaminhando-os ao gestor do Contrato.

2. FINALIDADE

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do objeto.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise do **Índice de Desempenho** (ID).

a) Quando o Índice de Desempenho (ID) for maior ou igual a 2,5 (dois e meio), a CONTRATADA ficará isenta de descontos no pagamento. Contudo, cabe ao **Gestor do Contrato** convocar reunião visando esclarecer qualquer problema quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

b) Quando o Índice de Desempenho (ID) obtido for inferior a 2,5 (dois e meio) e maior ou igual a 2(dois), o gestor do Contrato deverá avaliar se cabível aplicar **Advertência** à CONTRATADA, conforme item 5 desse IMR e deverá realizar reunião com esta, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a proporcionar ciência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando em ata;

c) Havendo **reincidência** na pontuação inferior a 2,5 (dois e meio) e maior ou igual a 2(dois), será aplicado desconto de 5% da nota fiscal do mês de avaliação, conforme item5 desse IMR;

d) Quando o Índice de Desempenho (ID) obtido for inferior a 2(dois), será aplicado desconto de 10% da nota fiscal do mês de avaliação, conforme item 5.

e) O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência das avaliações realizadas.

f) Será concedido prazo de 03 (três) dias para manifestação da contratada quanto ao interesse em recorrer do resultado da avaliação.

g) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação 0(zero).

SME-PRO-20248485-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251161-8A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1172

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 302

h) Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando atendimento de determinado item, deve formalizar à contratante, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deverá ser analisado.

I) As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados não isentam a CONTRATADA das demais responsabilidades ou da aplicação de sanções legalmente previstas.

4. **COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)E MECANISMO DE CÁLCULO**
Será formado baseado no índice obtido no Boletim de Desempenho **(ANEXO IV, ITEM 3).**

a) **Cálculo do Indicador de Desempenho (ID):** corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no **Formulário de Avaliação de Desempenho do Serviço** (FADS). Será mensurado através do seguinte cálculo:

ID = Média entre os índices de cada critério avaliado

Sendo os critérios a serem avaliados:

1. Pessoal
2. Execução dos Serviços
3. Condições Gerais de Operação de Maquinários
4. Recuperação, Manutenção e criação de mobiliário e afins
5. Atendimento à Fiscalização Técnica
6. Atendimento à Fiscalização Administrativa

Para item que compõe os critérios será atribuída uma nota de 0 (zero) a 3 (três), sendo:

3 = Excelente 2 = Bom 1= Fraco 0 = Ruim

Será obtido um conceito para cada um dos critérios através da média entre as notas de conceito atribuídas a cada item que o compõe.

O Índice de Desempenho (ID) será igual a média entre os conceitos de cada critério.

5. **DO PAGAMENTO CONFORME ÍNDICE DE DESEMPENHO**

Os pagamentos serão baseados na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho do Serviço, de acordo como seguinte quadro:

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1173

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 303

Conceito obtido no Índice de Desempenho (ID)	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal
ID≥2,5	Pagamento integral (100%) da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação
2,5≤ ID<2	Pagamento integral (100%) da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação e avaliação se cabível sanção de advertência
2,5≤ ID<2 (reincidência)	Pagamentode95%da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação
ID<2	Pagamento de 90%da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação

A remuneração conforme índice de desempenho não se confunde com a aplicação de penalidades, podendo ser cumulada com a cominação de sanções contratualmente estabelecidas, nos termos legais.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscalização técnica:

6.1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme preenchimento do Boletim de Desempenho, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não cumprir ou cumprir parcialmente o cronograma de execução do Plano de Conservação Preventiva.

b) Não registrar a manutenção de rotina, reparo corretivo ou preventivos ou chamados no respectivo **Controle de Visitas,** bem como o nome do mecânico responsável pelo atendimento/evento;

c) Não identificar seus funcionários com crachás (ou similar) e uniformes;

d) Não entregar documentação necessária para a liquidação da despesa

e) Negligenciar a segurança dos usuários durante qualquer dos tipos de atendimentos – manutenção corretiva, conservação preventiva, reparo, emergência, inspeção, ou qualquer outra natureza, como por exemplo: não sinalizar que o elevador está em manutenção, deixar a porta de pavimento aberta sem que o elevador esteja no pavimento, deixar ferramental ou material ao alcance das crianças.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1174

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 304

f) Não utilizar EPIs durante a execução dos serviços (capacete, luvas, óculos de proteção).

g) Descumprir demais itens estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.3. Após a avaliação da CONTRATADA pela fiscalização, utilizando o Boletim de Desempenho será encaminhamento toda a documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas para os itens com conceito entre 1 (um) e 0(zero).

6.1.4. ResponsávelpelaaplicaçãodeadvertênciaàCONTRATADAeencaminhamentodeconhecimentoàautoridadecompetente;

6.2. Gestor do Contrato:

6.2.1. Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e informará à CONTRATADA, por escrito, a aplicação dos descontos previstos no item e desse IMD cabíveis, garantindo sua defesa prévia;

6.2.2. Será responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo seu devido encaminhamento, juntamente com os demais documentos para pagamento da CONTRATADA;

6.2.3. Poderá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.4. Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.4.1. Será responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho Global da Contratada.

6.3. Descrição do Processo

6.3.1. Cabe aos gestores e fiscais do contrato, com base no Boletim de Desempenho **(ANEXO IV-A)**, efetuar o acompanhamento do serviço

SME-PRO-20248585-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-202511618-A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1175

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 305

prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasara avaliação mensal da **CONTRATADA**.

6.3.2. No final de cada mês de apuração, o fiscal técnico do contrato deve encaminhar para o GESTOR TÉCNICO, em até 05 (cinco)dias após o fechamento das medições, os boletins de Desempenho **(ANEXO IV item 3)** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens com conceito entre 1 (um) e 0(zero).

6.3.3. Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Desempenho dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a CONTRATADA.

6.3.4. De posse dessa avaliação, se constatado IMR abaixo do esperado, o Gestor do Contrato deverá aplicar os possíveis descontos cabíveis, previstos neste Instrumento, garantindo a Defesa Prévia à CONTRATADA.

6.3.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.4. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar, mensalmente, à CONTRATADA, no fechamento das medições, um Quadro Resumo demonstrando o desempenho global da CONTRATADA, com dados acumulados e discriminados por mês, em relação aos conceitos alcançados.

SME PRO 2024 8585 V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME CAP 2025 1161 8A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1176

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 306

ANEXO V – PLANO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

1- APRESENTAÇÃO

O "Plano de Fiscalização" é o instrumento de uniformização do trabalho daqueles que participam da fiscalização dos contratos, firmados com a Secretaria Municipal de Educação, orientando os procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir que a sua execução atenda as condições contratadas. Ressalta-se que as premissas e rotinas operacionais sugeridas neste termo, estão voltadas para as contratações realizadas pela legislação licitatória comum (Lei 14.133/2021).
Diante do exposto, recomenda-se o atendimento às diretrizes estabelecidas no presente Plano, sem prejuízos a efetividade do processo fiscalizatório e resultados esperados.

2. ACOMPANHAMENTO INICIAL

2.1. Considerando que a contratação sofre variação de acordo com o objeto do contrato e que cada um tem as suas especificidades, torna-se essencial para a fiscalização o entendimento do objeto a ser contratado. Desse modo, recomenda- se realizar as seguintes ações:

2.1.1. O gestor, juntamente com os fiscais técnicos e administrativos, deverá inteirar-se do Termo de Referência, cláusulas contratuais e seus anexos, sobretudo, no que tange aos prazos e demais definições que impactam a execução do contrato e demandam atenção da fiscalização.

2.1.2. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, o Gestor deverá promover reunião inicial com o representante da contratada, com o devido registro em Ata, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos. Não é permitida a redução ou a ampliação de obrigações essenciais das partes já contratualmente fixadas.

3. ACOMPANHAMENTO DE RISCO

3.1. Ao planejar a fiscalização, é necessário fazer o levantamento sobre o histórico da empresa contratada, identificando possíveis riscos para a efetividade do contrato. À vista disso, caberá aos Fiscais Técnicos e Administrativos implementar ações específicas para fiscalizar os possíveis pontos frágeis. Vejamos:

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1177

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 307

3.1.1. Realizar o levantamento das informações sobre o histórico da empresa, sinalizando possíveis riscos para a efetividade do contrato cuja fiscalização está sendo planejada. Sugere-se consultar o sítio *e-comprasrio*, menu sanções administrativas municipais. O indicativo de advertências e multas pode ser um alerta.

3.1.2. Descrever o histórico de problemas e sanções detectados no estudo realizado apontando os riscos identificados que impactam na prestação do serviço.

3.1.3. Apontar ações e tarefas específicas para mitigar ou minimizar os riscos identificados no histórico de problemas da Contratada, registrando-as no "Plano de Fiscalização".

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1.1. Enviar à empresa o "*Check List*" de documentação obrigatória para execução contratual.

4.1.2. Frisar a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

4.1.3. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos obrigatórios do contrato ou os apresentem com irregularidades, o Gestor deverá notificá-la para regularização.

4.1.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, avaliando a necessidade de prorrogação ou de nova contratação tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição, evitando a necessidade de contratações emergenciais.

4.1.5. Enviar, quando houver interesse da SME-RJ, **06 (seis) meses antes do fim da vigência**, comunicação oficial à contratada para manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação do ajuste, exista tempo hábil para a realização de nova licitação.

4.1.6. Manter, de forma individualizada, os documentos relativos à execução contratual, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1178

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 308

de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails.

5. TAREFAS E CONTROLES DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Responsáveis: Fiscais Técnicos designados no âmbito da E/CTO.O acompanhamento da execução física do contrato, refere-se à atividade de controle, buscando acompanhar o cumprimento das cláusulas acordadas e verificando os resultados alcançados face ao que foi acordado contratualmente.

À vista disso, cabe observar A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2017 editada pelo Governo Federal, que traz a seguinte definição:

> *"Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas [...] com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto."*

Visando o aprimoramento dos controles efetuados na atuação dos fiscais, e ainda, para garantir que sua execução atenda condições pactuadas na forma do Termo de Referência, recomenda-se:

5.3. No âmbito da Gerência de Atividades Administrativas

5.3.1. Os gestores/fiscais da E/CTO devem registrar as ocorrências conforme Anexo IV, "Mapa Consolidado de Ocorrências". Orienta-se que o preenchimento seja feito concomitante ao acontecimento comunicado ao supervisor da Contratada.

5.3.2. Os gestores/fiscais deverão aguardar o prazo constante no Termo de Referência, para regularização das falhas identificadas e manifestação da empresa quanto às intercorrências apresentadas.

5.3.3. Os gestores/fiscais deverão realizar mensalmente avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com base nas análises feitas no período, respeitando o prazo estabelecido no Cronograma. Esta avaliação deverá ser feita através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, disposto neste Termo de Referência.

SME PRO 2024845859 V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME CAP 202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1179

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 309

5.3.4. A avaliação deverá conter as informações referentes a qualidade do serviço, cumprimento das obrigações contratuais, possíveis glosas e suas devidas justificativas.

5.3.5. Os conceitos "regular" ou "insatisfatório", devem estar devidamente justificados e de acordo com o item avaliado, não sendo cabível repetição para todos os itens.

5.3.6. Uma vez comunicadas inconsistências não solucionadas na prestação dos serviços caberá a E/CTO dar prosseguimento às ações de normatização do serviço.

5.3.7. Os Gestores/Fiscais Regionais no âmbito da E/CTO deverão comunicar a contratada da ocorrência, por meio de e-mail, devendo constar, no mínimo:

i) a data da ocorrência;
ii) Descrição detalhada da irregularidade
iii) Menção aos itens deste Termo Referencial, do Contrato e da legislação que sustenta o apontamento de irregularidade.
iv) concessão de prazo de 24 horas para manifestação da contratada sobre a ocorrência noticiada pela Gestão Contratual.

5.3.8. Após comunicar ocorrência à empresa, o fiscal deverá preencher o ocorrido no "Mapa de Ocorrências", Anexo II, que consiste em documento destinado ao registro de intercorrências apresentadas durante a execução do serviço. Orienta- se que o preenchimento seja feito concomitante ao acontecimento comunicado à Contratada.

5.3.9. Nos casos em que for comunicado a empresa a falha, defeito ou desacordo contratual nas prestações dos serviços e não houver manifestação da Contratada, a GMA-1comunicará ao Gestor do Contrato, que tomará as providências cabíveis de acordo com este Termo de Referência e em observância a legislação aplicável.

5.3.10. Havendo retorno da Contratada com justificativa para a ocorrência comunicada, os Gestores/Fiscais deverão analisá-la e, **caso julguem a argumentação improcedente**, **comunicar à empresa** que a sua justificativa não foi acolhida, **explicitando** as razões do não acolhimento. **Além disso**, os Gestores e Fiscais deverão informar que haverá o lançamento de descontos no faturamento, **especificando** o percentual descontado de acordo com o estabelecido no IMR e/ou

5.3.11. Respeitando o direito do contraditório e a ampla defesa da Contratada, Os Gestores/Fiscais no âmbito da respectiva E/CTO deverão disponibilizar à empresa o "Formulário de esclarecimento" para contestação de possíveis glosas, conforme **ANEXO V**.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1180

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 310

5.3.12. Aguardar o prazo de 2(dois) dias, para esclarecimentos da contratada, referente a glosas na fatura mensal, que deverá ser feito nos moldes do Anexo V, "Formulário de esclarecimento".

5.3.13. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrências registradas no relatório mensal, a GAD, será responsável por analisar e caso conclua não procedente a manifestação da Contratada, deverá COMUNICAR à empresa que sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que haverá o lançamento de descontos no faturamento.

5.3.14. Caso a E/CTO conclua procedente a manifestação da Contratada, referente as avalições mensais e descontos em fatura, deverá COMUNICAR à empresa que a sua justificativa foi acolhida e que não haverá o lançamento de descontos no faturamento.

5.3.15. Não havendo manifestação da Contratada, com justificativa para possíveis descontos gerados a partir da avaliação do serviço (IMR), encaminhará o processo fatura ao Gestor, que procederá com a liquidação de fatura conforme valores entendidos como efetivamente devidos.

6. FATURAMENTO DE DESPESA

6.1. Responsáveis - Fiscais Administrativos designados no âmbito da E/CTO.

6.1.1. Após acolhimento de nota fiscal emitida pela Contratada, verificar e atestar autenticidade do documento.

6.1.2. Conferir os documentos correspondentes à execução do contrato, providenciando a abertura do processo de pagamento de fatura.

6.1.3. Verificar se os benefícios e os direitos definidos no dissídio, convenção e/ou acordo coletivo de trabalho estão sendo cumpridos.

6.1.4. Incluir no processo de pagamento de fatura os registros que comprovam a fiscalização: avaliação feita pelas GMA-1 (IMR), Mapa consolidado de Ocorrências, Formulário de esclarecimentos, Formulário de Glosas e demais documentos que comprovem problemas encontrados, providências adotadas e situações não corrigidas.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1181

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 313

ANEXO VIII - GLOSSÁRIO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

❖ **Acordo Coletivo de Trabalho:** Acordo firmado entre um sindicato de trabalhadores e uma ou mais empresas, estabelecendo condições de trabalho aplicáveis à categoria profissional representada pelo sindicato.

❖ **Adimplemento:** Cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais por ambas as partes.

❖ **Adjudicação:** Ato administrativo que atribui o objeto da licitação ao licitante vencedor, outorgando-lhe o direito de celebrar o contrato com a Administração Pública.

❖ **Agentes públicos:** Pessoas físicas que exercem funções públicas, com ou sem vínculo empregatício, em nome da Administração Pública.

❖ **Anexos:** Documentos que complementam o Termo de Referência, contendo informações detalhadas sobre o objeto da contratação, especificações técnicas, projetos, orçamentos, cronogramas, entre outros.

❖ **Ato administrativo:** Manifestação de vontade da Administração Pública que produz efeitos jurídicos, como decisões, autorizações, permissões, aprovações, entre outros.

❖ **Benefícios trabalhistas:** Vantagens concedidas ao trabalhador além do salário, como vale-transporte, vale-alimentação, plano de saúde, seguro de vida, entre outros.

❖ **Capacitação:** Processo de desenvolvimento de competências e habilidades, visando aprimorar o desempenho profissional dos servidores públicos e da equipe da Contratada.

❖ **Cláusulas exorbitantes:** Cláusulas contratuais que conferem à Administração Pública prerrogativas especiais, como a possibilidade de alterar unilateralmente o contrato, rescindi-lo, aplicar sanções, entre outras.

❖ **Condições de pagamento:** Prazos, critérios de medição, forma de pagamento e mecanismos de atualização monetária previstos no contrato.

❖ **Confidencialidade:** Obrigação de manter sigilo sobre informações sensíveis ou estratégicas obtidas em decorrência da execução do contrato.

❖ **Convenção Coletiva de Trabalho:** Acordo firmado entre um sindicato de trabalhadores e um sindicato de empregadores, estabelecendo condições de trabalho aplicáveis a toda a categoria profissional e econômica representada pelos sindicatos.

❖ **Cronograma de desembolso:** Calendário de pagamentos previsto no contrato, definindo as datas e os valores a serem pagos à Contratada em cada etapa da execução dos serviços.

SME-PRO-20248585-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251618-A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1182

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 314

❖ **Danos a terceiros:** Prejuízos materiais ou morais causados a pessoas ou empresas que não fazem parte da relação contratual entre a Contratante e a Contratada.

❖ **Descumprimento contratual:** Falha no cumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, seja pela Contratante ou pela Contratada.

❖ **Diligência:** Zelo, cuidado e atenção na execução das atividades contratadas.

❖ **Dolo:** Intenção de causar prejuízo ou de obter vantagem ilícita, agindo com má-fé.

❖ **Encargos sociais:** Contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais a cargo da Contratada, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados alocados ao contrato.

❖ **Equilíbrio econômico-financeiro do contrato:** Situação em que as condições econômicas e financeiras do contrato são mantidas ao longo de sua vigência, garantindo a justa remuneração da Contratada e a viabilidade da execução do objeto contratado.

❖ **Execução do contrato:** Fase em que as obrigações contratuais são efetivamente cumpridas pela Contratada, sob a fiscalização da Contratante.

❖ **Fatura:** Documento fiscal emitido pela Contratada, comprovando a prestação dos serviços e o valor a ser pago pela Contratante.

❖ **Força maior:** Acontecimento imprevisível e inevitável, como desastres naturais, guerras, greves, que impede o cumprimento das obrigações contratuais.

❖ **Gestão do contrato:** Conjunto de atividades administrativas realizadas pela Contratante para acompanhar e controlar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

❖ **Homologação:** Ato administrativo que confirma a validade e a regularidade de um procedimento licitatório ou de um contrato.

❖ **Inexecução contratual:** Falha grave no cumprimento das obrigações contratuais, que pode ensejar a rescisão do contrato e a aplicação de sanções à parte inadimplente.

❖ **Licitação:** Procedimento administrativo formal que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a isonomia entre os licitantes e a seleção da melhor oferta em termos de preço, qualidade, técnica e condições de pagamento.

❖ **Licitante:** Pessoa jurídica ou física que participa de um processo licitatório, apresentando proposta para a contratação.

❖ **Mão de obra:** Conjunto de trabalhadores alocados pela Contratada para a execução dos serviços contratados.

❖ **Medição:** Processo de verificação e quantificação dos serviços executados pela Contratada, com o objetivo de apurar o valor a ser pago pela Contratante.

SMEPRO202484585V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1183

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 315

❖ **Obrigações comerciais:** Compromissos assumidos pela Contratada em relação a terceiros, como fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras.

❖ **Obrigações fiscais:** Tributos e contribuições devidos pela Contratada em decorrência da execução do contrato, como impostos, taxas e contribuições sociais.

❖ **Obrigações previdenciárias:** Contribuições sociais devidas pela Contratada ao sistema previdenciário, em relação aos empregados alocados ao contrato.

❖ **Obrigações tributárias:** Tributos devidos pela Contratada em decorrência da execução do contrato, como impostos federais, estaduais e municipais.

❖ **Penalidades:** Sanções aplicadas à Contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas, advertências e suspensão do direito de participar de licitações.

❖ **Prerrogativas da Administração:** Poderes especiais conferidos à Administração Pública em relação aos contratos administrativos, como a possibilidade de alterar unilateralmente o contrato, rescindi-lo, aplicar sanções, entre outras.

❖ **Preposto:** Representante da Contratada designado para supervisionar e coordenar a execução dos serviços contratados.

❖ **Processo licitatório:** Conjunto de atos e procedimentos administrativos que antecedem a celebração do contrato, incluindo a elaboração do edital, a publicação do aviso de licitação, a habilitação dos licitantes, a análise das propostas, a adjudicação e a homologação.

❖ **Proposta:** Documento apresentado pelo licitante, contendo a descrição dos serviços a serem prestados, o preço, as condições de pagamento, o prazo de execução e demais informações relevantes para a contratação.

❖ **Qualificação técnica:** Comprovação da capacidade técnica da Contratada para executar o objeto contratado, por meio da apresentação de atestados, certificados, currículos, entre outros documentos.

❖ **Regularidade fiscal:** Situação em que a Contratada está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e fiscais, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de débitos.

❖ **Requisitos de habilitação:** Condições exigidas dos licitantes para participar do processo licitatório, como capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

❖ **Rescisão contratual:** Encerramento antecipado do contrato, motivado por inexecução contratual, caso fortuito ou força maior, ou por interesse da Administração Pública, mediante indenização à Contratada, se for o caso.

SME-PRO-20248485-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251618-A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1184

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 316

❖ **Seguro de responsabilidade civil:** Contrato de seguro que garante o pagamento de indenização por danos causados a terceiros pela Contratada, em decorrência da execução do contrato.

❖ **Serviço:** Atividade ou conjunto de atividades prestadas pela Contratada à Contratante, em decorrência do contrato celebrado.

❖ **Subcontratação:** Contratação de terceiros pela Contratada para auxiliar na execução de parte dos serviços contratados, mediante autorização prévia da Contratante.

❖ **Terceirização:** Transferência da execução de atividades-meio da Contratante para empresas especializadas, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços.

❖ **Trabalho noturno:** Trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sujeito a regras e condições especiais previstas na legislação trabalhista.

❖ **Trabalho perigoso:** Trabalho que envolve contato com explosivos, inflamáveis, eletricidade, radiações ionizantes, entre outros agentes nocivos à saúde e à integridade física do trabalhador.

❖ **Trabalho insalubre:** Trabalho realizado em condições que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei, como ruído, calor, frio, umidade, vibrações, entre outros.

❖ **Vigência:** Prazo de duração do contrato, durante o qual as partes devem cumprir suas obrigações contratuais.

❖ **Vícios:** Defeitos ou falhas na execução dos serviços contratados, que comprometem sua qualidade ou funcionalidade.

SME-PRO-20248485-V01

Assinado com senha por CINTIA COSTA BARRETO CINELLI - 08/01/2025 às 14:26:34.
Autenticado digitalmente por SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO - 03/01/2025 às 17:42:37.
Documento Nº: 8391066.69217657-2761 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8391066.69217657-2761

SIGA

SME-CAP-20251618-A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 1185

ANEXO IV
Modelo referente ao ANEXO I-A do Decreto 43.562/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

PAULA VANESSA LEME NETO BRANDAO:03732670104

Assinado de forma digital por PAULA VANESSA LEME NETO BRANDAO:03732670104
Dados: 2025.05.12 09:30:19 -04'00'

SETORIAL TERCEIRIZADA LTDA
Paula Vanessa Leme Neto Brandão

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA

processo.rio 1186 Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

PAULA VANESSA LEME NETO BRANDAO:03732670104
Assinado de forma digital por PAULA VANESSA LEME NETO BRANDAO:03732670104
Dados: 2025.05.12 09:30:39 -04'00'

SETORIAL TERCEIRIZADA LTDA
Paula Vanessa Leme Neto Brandão

SMECAP202511618A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:25, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 15/05/2025 às 11:04:34 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/05/2025 às 11:20:00.
Documento Nº: 10340544-9123 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10340544-9123

SIGA